

TABELA XIX (Situações regularizadas quanto à acumulação de cargos)

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Clóvis Campos de Oliveira	Professor de Educação Básica	SE/DF	Perda de objeto: rescisão do contrato com a CONAB.	A jurisdicionada, apesar de fazer referência a folhas de processo administrativo, não encaminhou a documentação comprobatória da rescisão de contrato do servidor com a CONAB. Diligência à SE/DF para que encaminhe tal documentação.
	AAD - Auxiliar de Operações	CONAB		
Resposta da Secretaria de Educação				
A jurisdicionada encaminhou cópia do "Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho" (peça 127), em que se observa que o servidor se desligou do vínculo empregatício da CONAB em 10.07.2017.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Edilberto dos Santos Barros	Professor de Educação Básica	SE/DF	Processo requisitado à Casa Civil.	Verificamos que o servidor encontra-se afastado do cargo de Professor na SE/DF, porém, o cargo ainda continua provido. Pelo que consta no site do TJDF, ele não obteve êxito no âmbito do TJDF, porém, foram interpostos recursos ao STJ/STF (que, em regra, não possuem efeito suspensivo). Assim, deve a SE/DF se manifestar sobre as medidas adotadas para a demissão do servidor.
	Agente de Inteligência	ABIN		
	Gratificação Representação de Gabinete - Apoio	PR		
Resposta da Secretaria de Educação				
Foi encaminhada cópia da tela do SIGRH - CADPES11 - Motivo do desligamento 213 - e da Portaria nº 281, publicada no DODF nº 115, de 19.06.2019 (peça 129), em que consta a demissão do servidor, por infração ao art. 193, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011. (consulta ao SIGRH)				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Francisca Moreira Bonfim	Professor de Educação Básica - aposentado	SE/DF	Parecer pela ilicitude da acumulação. Termo de opção de cargo enviado.	A jurisdicionada deve informar as providências adotadas acerca da acumulação em questão.
	Auxiliar de Estatística - aposentadoria	FUNAI		
Resposta da Secretaria de Educação				
A jurisdicionada encaminhou cópia de declaração da FUNAI em que constam discriminadas as atividades desenvolvidas pela servidora, bem como do diploma de Técnico em Estatística conferido à mesma (peça 132), de onde se depreende ser de natureza técnica o cargo exercido pela servidora naquela Fundação.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Leia da Silva	Professor de Educação Básica	SE/DF	Perda de objeto com o desligamento da servidora do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, a partir de 08/08/2018.	A jurisdicionada não encaminhou os documentos a ela solicitados, apesar de fazer menção a páginas que não foram encaminhadas ao TCDF. Diligência para que a SE/DF encaminhe comprovante de desligamento da servidora do referido Conselho.
	Indefinido	CRESS/DF		
Resposta da Secretaria de Educação				
A jurisdicionada encaminhou cópia de partes do Processo administrativo nº 080.003470/2015 (peça 141), em que consta: a) termo de opção pelo cargo da SE/DF, b) Pedido de dispensa de serviço perante o Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região-DF, e c) cópia de Carteira de Trabalho com a data em que a empregada se desligou do respectivo vínculo.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Maria José D'Abadia Santos Leitão	Técnico GE - Educação em Saúde	SE/DF	Não foi localizado processo administrativo com fins de apuração da acumulação.	Diligência para que seja considerada ilícita a acumulação e adotado o procedimento previsto no art. 48 da LC nº 840/2011.
	Auxiliar de Enfermagem	SES/DF		
Resposta da Secretaria de Educação				
A jurisdicionada juntou documentos em que aponta a licitude da acumulação em razão de os cargos serem de Professora de Educação Básica da SE/DF e de Auxiliar de Enfermagem da SES/DF (peças 146/147).				
Análise DIFIPE3				
Em que pese a imprecisão da informação prestada pela jurisdicionada quanto ao cargo ocupado pela servidora na SE/DF, cabe mencionar que a Corte, nos autos do Processo nº 15650/2019, que examinou o ato de aposentadoria da servidora em epígrafe, considerou legal a respectiva concessão no cargo de Técnico de Gestão Educacional - Etapa 5 - Nível 11. Em relação à acumulação de cargos, a unidade técnica salientou naqueles autos (peça 2 do Processo nº 15650/2019) que, em casos semelhantes, o Tribunal já manifestara entendimento pela possibilidade, a exemplo dos processos nºs 12949/11, 1644/12 e 21732/17, cujas concessões foram consideradas legais. Assim, entendemos que esse ponto da diligência encontra-se superado.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Niedja Rosemary de S. Cavalheiro	Professor de Educação Básica	SE/DF	Processo encontra-se na CORRED.	Não há informações sobre a manifestação da jurisdicionada sobre a acumulação (se lícita ou não). Assim, deve a jurisdicionada informar sobre a análise da acumulação em questão e as providências porventura adotadas.
	Agente de Serviços Complementares	MD		
Resposta da Secretaria de Educação				
As informações quanto à servidora foram juntadas à peça 151. À fl. 1 consta parecer da CPAC pela licitude da acumulação, uma vez que o cargo ocupado pela servidora no HFA ser o de Agente de Serviços Complementares – Audiometria, com atribuições de natureza técnica especializada.				
Análise DIFIPE3				
Diligencia atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Terezinha Maria Carleto	Professor de Educação Básica	SE/DF	Comprovada a natureza técnica do cargo.	A jurisdicionada não encaminhou o parecer sobre a natureza técnica do emprego exercido no SERPRO. Assim, deve a jurisdicionada encaminhar o referido parecer.
	Técnico	SERPRO		
Resposta da Secretaria de Educação				
As informações quanto à servidora foram juntadas às peças 160/161. À fl. 6 da peça 161, consta parecer da CPAC pela licitude da acumulação, onde considerou informação prestada pelo SERPRO de que o emprego de Técnico de Atividades de Suporte ocupado pela servidora possui natureza técnica especializada.				
Análise DIFIPE3				
Em que pese a manifestação da jurisdicionada, verificamos, em consulta às bases de dados da RAIS-2016 e do TCU, que a servidora foi desligada a pedido do emprego de Técnico do SERPRO em 30.04.2016. Dessa forma podemos ter por superado esse ponto a diligência.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Washington Luiz Souza Costa	Professor de Educação Básica	SE/DF	Ratificação da licitude, conforme Ação Judicial 2.000001.1007207-06, transitada em julgado.	Processo judicial não localizado no site do TJDF. Diligência para que informe o número correto, encaminhando cópia da sentença/acórdão favorável ao demandante.
	Agente de Suporte ao Negócio II	CAESB		
Resposta da Secretaria de Educação				
Foram juntadas à peça 167 cópias de parte do Processo Administrativo nº 080.002205/2015, do qual, entretanto, não consta cópia do sentença/acórdão favorável ao demandante. Nada obstante, em nova consulta ao site do TJDF pudemos localizar a Ação nº 2000.01.1.007207-6, cujo Acórdão nº 155218, proferido em sede de apelação pela Terceira Turma Cível, foi pela licitude da acumulação e ilegalidade do ato que determinou ao servidor optar pelo exercício de um dos cargos, com baixa definitiva dos autos em 06.09.2002.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
William Pereira Dutra	Professor de Educação Básica	SE/DF	Parecer de licitude.	A jurisdicionada não encaminhou o parecer sobre a natureza técnica do emprego exercido na EMBRAPA. Assim, deve a jurisdicionada encaminhar o referido parecer.
	Técnico de Laboratório	EMBRAPA		
Resposta da Secretaria de Educação				
Foi juntada à peça 168 cópia do Parecer SEI-GDF nº 857/2019 - SEE/GAB/SUGEP/CPAC, onde a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos informa que, nos termos do Parecer 31740860, a ilicitude da acumulação foi superada em razão de o servidor, cujo ingresso se deu em cargo de nível fundamental, ter sido promovido, em 01/04/1987, para o cargo de Técnico em Laboratório, que exige o curso técnico.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
André Ramy Martins e Silva	Professor de Educação Básica	SE/DF	SE consigna que, após a conclusão, com a ratificação do parecer de ILICITUDE, o procedimento fora encaminhado para a Casa Civil, com opinativo de exoneração do servidor. Por sua vez, a Casa Civil informa que encaminhou à SE/DF o respectivo processo administrativo.	Em consulta ao SIGRH, verificamos que o servidor ainda incorre na acumulação ilícita de cargos. Assim, deve a jurisdicionada suspender o pagamento do servidor, caso ainda não haja opção por um dos cargos que acumula ou a respectiva exoneração/demissão. Ademais, a jurisdicionada deve dar prosseguimento às medidas necessárias à regularização da situação, encaminhando ao TCDF as informações sobre o estágio dos procedimentos adotados.
	Motorista	SES/DF		
Resposta da Secretaria de Educação e da Casa Civil do DF				
Embora tenha sido juntada somente a minuta de decreto de exoneração do servidor (fl. 6 da peça 126), verificamos que o expediente em questão, com efetiva exoneração do servidor do cargo de Professor de Educação Básica da SE/DF, foi publicado no DODF nº 15, de 22.01.2020.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Francisco Antonio de Sousa	Professor de Educação Básica	SE/DF	Instaurado PAD, em 07.04.2015. Sugestão de demissão do servidor. Processo encaminhado à Casa Civil do DF.	Em consulta ao SIGRH, verificamos que o servidor ainda ocupa cargo na SE/DF. Assim, deve a jurisdicionada suspender o pagamento do servidor, caso ainda não haja opção por um cargo/emprego que acumula ou a respectiva exoneração/demissão. Ademais, a jurisdicionada deve dar prosseguimento às medidas necessárias à regularização da situação, encaminhando ao TCDF as informações sobre o estágio dos procedimentos adotados.
	Assistente de Operações	CONAB		
Resposta da Secretaria de Educação				
As informações juntadas às peças 134/135 dão conta de que o servidor já foi exonerado do cargo de Professor de Educação Básica da SE/DF, com a publicação do ato tendo ocorrido no DODF de 10.10.2018.				
Análise DIFIPE3				
Verificamos que a publicação do ato de demissão do servidor se deu efetivamente no DODF nº 200, de 18.10.2019. Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Lana Martine Oliveira Ribeiro	Professor de Educação Básica	SE/DF	Foi solicitado da servidora comprovante de exoneração do cargo ocupado na Prefeitura de Anápolis/GO. Processo encaminhado à CORREGEDORIA.	Em consulta ao SIGRH, verificamos que a servidora ainda ocupa cargo na SE/DF. Assim, deve a jurisdicionada suspender o pagamento da servidora, caso ela ainda não tenha comprovada a exoneração do cargo ocupado na Prefeitura de Anápolis/GO. Ademais, a jurisdicionada deve dar prosseguimento às medidas necessárias à regularização da situação, encaminhando ao TCDF as informações sobre o estágio dos procedimentos adotados.
	Auxiliar de Educação	PM/Anápolis/GO		
Resposta da Secretaria de Educação				
A Jurisdicionada encaminhou cópia de ato da Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, publicado do Diário Oficial de Anápolis de 02.08.2019, em que se determinou o cancelamento da aposentadoria e consequente exoneração, a pedido, da servidora em questão (peça 140).				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Maria Ivanilde Ferreira Alves	Técnico GE - Educação em Saúde	SE/DF	À vista do trânsito em julgado desfavorável à servidora na Ação nº Processo nº 2013.01.1.091968-3, a jurisdicionada deveria informar os procedimentos adotados com vistas ao cumprimento do art. 48 da LC nº 480/2011. Processo Administrativo encaminhado à CORRED, em 10/2018.	Em consulta ao SIGRH, verificamos que a servidora ainda ocupa cargo na SE/DF. Assim, deve a jurisdicionada suspender o pagamento, caso ainda não haja opção por um dos cargos que acumula ou a respectiva exoneração/demissão. Ademais, a jurisdicionada deve dar prosseguimento às medidas necessárias à regularização da situação, encaminhando ao TCDF as informações sobre o estágio dos procedimentos adotados.
	Auxiliar de Enfermagem	SES/DF		
Resposta da Secretaria de Educação				
<p>.As informações quanto à servidora foram juntadas às peças 144/145. À fl. 2 da peça 144 foi juntada manifestação da Corregedoria da Pasta, onde informa que o Processo nº 0080.006757/2012, autuado em desfavor da servidora, aguarda andamento por ordem de prescrição, devido ao grande volume de processos existentes no setor. À fl. 2 da peça 145, a Corregedoria, em complemento, informa que o referido processo, foi colocado em fila de prioridade, em razão da diligência do TCDF, e ainda que será encaminhado para apuração disciplinar logo que seja possível, bem como que a SE/DF está trabalhando em regime de teletrabalho, tendo em vista o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020. Destaca também que a instauração de processos disciplinares e os prazos correntes encontram-se suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública no DF, nos termos da Lei Complementar nº 967, de 27/04/2020.</p>				
Análise DIFIPE3				
<p>Cabe mencionar que, em casos de acumulações semelhantes, o Tribunal, quando do exame de concessões consideradas legais, manifestou entendimento pela possibilidade de acumulação do cargo de Técnico GE - Educação em Saúde com o cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, a exemplo dos Processos nºs 12949/11, 1644/12, 21732/17 e 15650/2019. Assim, entendemos que esse ponto da diligência encontra-se superado.</p>				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Reinaldo Pedro	Professor de Educação Básica	SE/DF	Requisitado o processo da Casa Civil. Aguardando.	Em consulta ao SIGRH, verificamos que o servidor ainda ocupa cargo na SE/DF. Assim, como a acumulação foi considerada ilícita, deve a jurisdicionada suspender o pagamento, caso ainda não haja opção por um cargo/emprego que acumula ou a respectiva exoneração/demissão. Ademais, a jurisdicionada deve dar prosseguimento às medidas necessárias à regularização da situação, encaminhando ao TCDF as informações sobre o estágio dos procedimentos adotados.
	Agente de Operação de Sistemas de Sanear	CAESB		
Resposta da Secretaria de Educação				
Foi juntado o Memorando SEI-GDF Nº 403/2019 - SEE/GAB/CORREG, de 29.10.2019, da Corregedoria da Pasta com a informação de que, ao final das apurações levadas a cabo no Processo Administrativo Disciplinar nº 080.000714/2015, foi sugerido pela Comissão Processante e acatado pela autoridade julgadora o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 244, § 1º, incisos I e §2º, da LC840/2011, por não ter sido constatada infração disciplinar (peça 152). Contudo não trouxe informações específicas quanto à adoção do procedimento previsto no art. 48 da LC nº 840/2011.				
Análise DIFIPE3				
Em que pese as informações encaminhadas pela SE/DF, em consulta ao SIGRH, verificamos que o servidor foi exonerado a pedido do cargo de Professor de Educação Básica da SE/DF, conforme publicação no DODF nº 128, de 10/07/2019, p. 32. Assim, entendemos que esse ponto da diligência encontra-se superado.				

Nome	Cargos Acumulados	Órgão	Situação Anterior	Diligência
Rose Mere Silva Nunes	Professor de Educação Básica	SE/DF	Conclusão de ilicitude das acumulações.	Em consulta ao SIGRH, verificamos, que a servidora encontra-se com vínculo com o DF (aposentada pela SE/DF), bem como com vínculo ativo com a Prefeitura de Feira de Santana/BA (consulta à RAIS 2019 - Ano Base 2018). Todavia, não temos notícias sobre o vínculo com a SE/BA (indefinido). Como a SE/DF foi pela ilicitude das acumulações, deve a jurisdicionada suspender o pagamento, caso ainda não haja opção por um cargo/aposentadoria que acumula ou a respectiva exoneração/demissão/cassação. Ademais, a jurisdicionada deve dar prosseguimento às medidas necessárias à regularização da situação, encaminhando ao TCDF as informações sobre o estágio dos procedimentos adotados.
	Indefinido	SE/BA		
	Professor	PM/F.Santana/BA		
Resposta da Secretaria de Educação				
As informações quanto à servidora foram juntadas às peças 153/154. Consta às fls. 1 e 2 da peça 154 o Parecer SEI-GDF n.º 567/2020 - SEE/GAB/SUGEP/CPAC, da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, que concluiu pela LICITUDE da acumulação das aposentadorias dos cargos de Professor da SE/DF com o de Professor do Governo do Estado da Bahia. À fl. 3 da peça 154 consta cópia do Diário Oficial do Município de Feira de Santana, publicado em 16.05.2020, com a exoneração da servidora do cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, a pedido, com efeitos a contar de 04.05.2020.				
Análise DIFIPE3				
Diligência atendida.				